**PROCESSO** nº 20105 – 007256/2015

**INTERESSADO:** Carlos Eduardo C. de Brito

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-– 007256/2015, em 01 (um) volume, com 94 (noventa e quatro) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Carlos Eduardo C. de Brito e Outros – Agente de Policia Matrícula nº 301.599-8, Antonio Augusto de Jesus Lima – Agente de Policia - Matrícula nº 301.593-9, Climério Bertoldo da Silva Agente de Policia – Matricula nº 301.166-5, Daniela Teresa de Melo Costa, Agente de Policia Matricula nº 301.264-6, Jean Marcel Ribeiro Petry Agente de Policia- Matricula nº 000.172-4, Naara Sammia Matos da Costa, Agente de Policia Matricula nº 000.316-6, Maria Concebida Alves Machado Agente de Policia Matricula nº 066.146-5 e Walmir de Vasconcelos Bezerra – Agente de Policia Matricula nº 301.442-8

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 94).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/07, verifica-se o Requerimento nº 005/2015 – PC, informando que anexaram aos autos diversos documentos, incluindo oitiva do condutor e primeira testemunha,

oitiva da 2ª testemunha, auto de apreensão e apresentação do Boletim de Ocorrência e Identidade Funcional dos Requerentes, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, Pistola Glock numeração LUH196, CAL. 380, MODELO G25, tendo sido apresentado à autoridade policial da 6ª DRP de São Miguel dos Campos, no cartório da Delegacia.

1. Fls. 08/13 observa-se: **BO Unificado**, **Auto de Prisão em Flagrante** de Washinton Luiz Pereira Lima Junior,com depoimento do condutor e primeira testemunha, e segunda testemunha, **Auto de Apreensão** da arma de fogo Pistola Glock numeração LUH196, CAL. 380, MODELO G25, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares, e** Declaração datada de 17/12/2015, de Lavra do Supervisor Executivo de Valorização de Pessoas, observa-se que as Declarações anexas não foram assinada, informando que os Militares fazem parte do serviço ativo da PCAL.
2. Fls. 64/65, cópia da Portaria nº 149**/**GS/2016, de 04/01/2016 e de lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/03/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 75,00 (sessenta e cinco reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
3. Fls. 66 até a 69, Despacho nº 009/GS/2016, datado de 10/03/2016, do Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando os autos a Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providencias quanto ao empenho e respectivo pagamento.
4. Fls. 70 até 86 contata-se o Despacho de nº 00123/SUPOFC/2016, datado em 25 de abril de 2016, assinado pela Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, anexando a cópia do Demonstrativo de Créditos e cópia da fls. 6 do Decreto nº 48.049.
5. Fls. 87 até 92 observa-se o Despacho Nº 0883/GS/AE/2016, datado em 28 de abril de 2016, assinado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, informando que apesar do referido processo ter sido instruído e o pagamento autorizado, a SUPOFC informou que se trata de despesa de exercício anterior, a qual é regulada pelo Decreto 48.049, de 15 de abril de 2016, e cópia do DOE, do dia 6 de maio de 2016, onde consta a publicação do referido despacho acima citado.
6. Fls. 93/94 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de

forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 26.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em favor de Carlos Eduardo Carvalho de Brito e outros conforme solicitado às fls.02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretária de Estado de Segurança Pública - SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 10 de novembro de 2016.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9